



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## RESOLUÇÃO CONSEPE 103 / 2020

### Aprova as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar as Normas Gerais para Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 031/2000 e a Resolução CONSEPE 63/2013.

Sala de Reuniões Remotas dos Conselhos Superiores, 27 de agosto de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

### Normas Gerais para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS

#### Capítulo I - Da proposta e dos objetivos

**Artigo 1º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa e ensino, e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

**Parágrafo Único** – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* referem-se aos cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmico ou profissional.

**Artigo 2º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

**Parágrafo Único** – A oferta de cursos na modalidade a distância atenderá a regulamentação específica.

**Artigo 3º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão geridos por colegiados próprios que terão a função de coordenar suas atividades.

**Artigo 4º** - O tempo de duração dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de:

I- Mestrado: mínimo de 12 meses, máximo de 24 meses;

II - Doutorado: mínimo de 24 meses, máximo de 48 meses;

**Parágrafo 1º** - Esse prazo pode ser estendido por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

**Parágrafo 2º** - Os períodos de concessão de licenças maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

**Parágrafo 3º** - Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, ouvidos os colegiados.

**Parágrafo 4º** - Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do aluno não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação dos colegiados.

**Parágrafo 5º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Rede terão o tempo de duração adequado aos projetos da(s) instituição(ões) associada(s) e definidos em regimentos internos.

**Parágrafo 6º** - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo 7º** - Para os discentes que ingressarem por meio de fluxo contínuo o marco de referência que orienta a contagem do tempo será a data da matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## Capítulo II - Da política de criação e da tramitação

**Artigo 5º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão criados de acordo com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UEFS, mediante projetos propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados para discussão e aprovação aos conselhos superiores CONSEPE e CONSU.

**Parágrafo Único** - O projeto para a criação de Programa deverá comprovar as condições de funcionamento que garantam as atividades de pesquisa assim como comprovar a qualificação adequada do corpo docente, conforme os critérios considerados pela CAPES para as áreas de avaliação envolvidas do curso.

**Artigo 6º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG, após aprovação do projeto pelos conselhos superiores, deverá encaminhá-lo à CAPES.

**Parágrafo Único** - Os projetos de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas modalidades multi e interinstitucionais devem ser propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados para discussão e aprovação nos conselhos superiores.

## Capítulo III - Da organização e da Administração

**Artigo 7º** - A estrutura organizacional administrativa de cada Programa será composta de:

- I - Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II - Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III - Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**Parágrafo 1º** - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do Programa.

**Parágrafo 2º** - No caso dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Rede, a participação de docentes da UEFS em órgãos colegiados dar-se-á de acordo com o projeto ou convênio assinado pela UEFS.

**Artigo 8º** - O colegiado será constituído por representantes docentes do quadro permanente, por representantes do corpo discente, podendo incluir também servidores técnicos vinculados ao programa.

**Parágrafo 1º** - O coordenador e o vice coordenador serão escolhidos entre os membros do colegiado e serão eleitos por meio de processo conduzido na forma do regimento interno de cada programa.

**Parágrafo 2º** - Os docentes ocuparão 70% dos assentos do colegiado, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os demais 30% serão ocupados por discentes e/ou servidores técnicos, conforme regimento interno de cada programa.

**Parágrafo 3º** - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do programa.

**Parágrafo 4º** - No caso dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Rede, a participação de docentes da UEFS em órgãos colegiados dar-se-á de acordo com o projeto e/ou convênio assinado pela UEFS.

**Artigo 9º** - Compete ao colegiado dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

- I - Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II - Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- III - Proceder ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- IV - Fixar o número de vagas para discentes do programa em edital de seleção e para fluxo contínuo;
- V - Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI - Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do programa;
- VII - Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos cursos para o bom andamento de suas atividades;
- VII - Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.

**Artigo 10** - compete à coordenação do colegiado:

- I - Representar o Programa junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes;
- II - Encaminhar para apreciação pelos órgãos competentes as propostas de alteração do projeto de curso, do regimento e da matriz curricular do programa;
- III - Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- IV - Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- V - Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento e/ou da UEFS para ações diretas de interesse do Programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- VI - Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;
- VII - Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento;
- VIII - Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência.

**Capítulo IV - Da admissão, matrícula e permanência**

**Artigo 11** - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação apreciará e deliberará sobre o número de vagas a serem ofertadas em cada programa, no ato de sua criação, de acordo com o projeto apresentado.

**Parágrafo 1º** - O número de vagas poderá ser alterado, conforme a demanda do programa, sem prejuízo ao processo de avaliação da CAPES, desde que conste no edital de seleção, ou seja aprovado pelo colegiado do curso e autorizado pela PPPG.

**Parágrafo 2º** - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a apreciação e deliberação são feitas no âmbito do colegiado e, posteriormente, no âmbito do órgão competente da IES que sedia o programa.

**Artigo 12** - A seleção dos discentes dos Programas será feita mediante editais ou através de fluxo contínuo, observando a categoria de matrícula, conforme as seguintes especificações:

I - Matrícula de vínculo integral com os cursos de pós-graduação, cujo ingresso decorra de edital público para a composição de turmas, para estudantes graduados;

II - Matrícula de vínculo especial, para ingresso em disciplinas isoladas, em número definido pelos regimentos dos cursos, por meio de Edital;

III - Matrícula de fluxo contínuo para estudantes integrantes de outros cursos de pós-graduação nacionais e estrangeiros reconhecidos pelas autoridades competentes no Brasil.

**Parágrafo 1º** - Os processos de fluxo contínuo obedecerão a normas constantes nos regimentos internos dos programas.

**Parágrafo 2º** - As orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do programa.

**Artigo 13** - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

**Artigo 14** - Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo, discentes em categoria especial, atendendo ao percentual permitido pelo regimento do Programa e à legislação da UEFS.

**Parágrafo 1º** - O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo programa.

**Parágrafo 2º** - Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, quando solicitado pelo discente, documento atestando que o mesmo cursou disciplina(s) em caráter especial.

**Parágrafo 3º** - Os créditos obtidos como discente em matrícula especial poderão ser aproveitados, de acordo com o regimento do programa, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

**Parágrafo 4º** - O número de discentes matriculados em matrícula especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

**Artigo 15** - Serão permitidas matrículas isoladas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros mediante aprovação pelo colegiado.

**Parágrafo 1º** - O pedido de matrícula isolada de discentes de Programas Nacionais será acompanhado, obrigatoriamente, mediante: a) solicitação ao colegiado com justificativa; b) comprovação de matrícula em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

**Parágrafo 2º** - Para os discentes matriculados em instituições estrangeiras a matrícula isolada será apreciada pelo colegiado conforme orientações da PPPG.

**Artigo 16** - Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica.

**Parágrafo Único** A solicitação de matrícula, a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar de acordo com o orientador, com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

**Artigo 17** - Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do curso de origem.

**Parágrafo Único** - A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.

**Artigo 18** - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo colegiado.

**Artigo 19** - O discente ingressante em Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outra Instituição de Ensino Superior Associada por meio de Rede Nacional, poderá solicitar transferência para cursos de mesma natureza sediados na UEFS.

**Parágrafo Único** - O pedido de transferência de discentes de Programas Nacionais em Rede obedecerá a legislação vigente.

**Artigo 20** - Todos os Programas de Pós-Graduação da UEFS deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

**Parágrafo 1º** - Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do programa, mas somente serão classificados, se aprovados e o resultado será publicado em lista específica de vaga institucional.

**Parágrafo 3º** - Se, porventura, não forem preenchidas todas as Vagas Institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do colegiado de cada programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

**Artigo 21** - O discente desligado dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS, por prazo de integralização excedido, poderá solicitar reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da dissertação ou tese.

**Parágrafo 1º** - A análise da solicitação dos discentes desligados será feita através de fluxo contínuo específico.

**Parágrafo 2º** - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do discente do curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado em exame de qualificação ou equivalente;

III - Tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que concluiu todos os requisitos e está apto para defesa.

**Parágrafo 3º** - Serão imediatamente indeferidas pelo colegiado as solicitações que estiverem em desacordo com a presente resolução.

**Parágrafo 4º** - É vedada a matrícula em disciplinas com creditação, durante o período letivo do reingresso.

**Parágrafo 5º** - A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o reingresso.

#### **Capítulo V - Da avaliação de conhecimento**

**Artigo 22** - A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares será definida de acordo com o previsto no Regimento Interno, obedecida a legislação em vigor e as normas institucionais.

**Parágrafo Único** - Para a aprovação em qualquer componente curricular, o discente deverá ter cumprido o mínimo de 75% da carga horária prevista para o componente.

#### **Capítulo VI - Do corpo docente**

**Artigo 23** - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por professores e/ou pesquisadores nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante que atendam aos critérios exigidos pela CAPES.

**Parágrafo Único** - O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do programa, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES, mediante pedido de credenciamento que será analisado pelo colegiado do programa.

**Artigo 24** - A avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser realizada periodicamente, atendendo aos critérios estabelecidos pelos regimentos de cada programa, em concordância com as Áreas de Avaliação da CAPES.

**Parágrafo Único** - Os critérios para credenciamento de cada programa devem ser de ampla divulgação no site institucional.

#### **Capítulo VII - Da matriz curricular**

**Artigo 25** - Serão considerados componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - Disciplinas;

II - Seminários;

III - Pesquisa orientada;

IV - Estágio docência;

V - Exame de Qualificação.

**Parágrafo 1º** - Os projetos dos programas estabelecerão os componentes curriculares obrigatórios e não obrigatórios e/ou optativos, a depender dos objetivos do programa.

**Parágrafo 2º** - A pesquisa orientada será concluída com a finalização da dissertação ou tese e creditada em conformidade com o projeto do curso.

**Parágrafo 3º** - A orientação do discente será feita de acordo com o regimento interno de cada Programa.

#### **Capítulo VIII - Do julgamento final e da obtenção do título**

**Artigo 26** - O trabalho final será julgado por uma banca examinadora indicada pelo colegiado do Programa, ouvido o orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, para o nível de Mestrado; e, no mínimo, 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, para o nível de Doutorado.

**Parágrafo 1º** - A composição da banca examinadora será definida pelo regimento interno de cada Programa, observando-se, no mínimo, um membro externo ao Programa para o Mestrado e dois membros externos para o Doutorado.

**Parágrafo 2º** - Para os Programas Acadêmicos, todos os membros da banca deverão ser, necessariamente, doutores.

**Parágrafo 3º** - Para os Mestrados Profissionais, admite-se a participação de mestres nas bancas, de acordo com a legislação.

**Parágrafo 4º** - O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

**Parágrafo 5º** - Excepcionalmente, na ausência do orientador, poderão assumir a presidência da banca examinadora: o coorientador, o coordenador do programa ou qualquer docente do programa indicado pelo colegiado.

**Artigo 27** - A sessão de defesa será pública e constará da apresentação do trabalho pelo discente e das arguições dos examinadores, conforme o tempo previsto no regimento interno do programa.

**Parágrafo 1º** - A banca examinadora deverá emitir, em sessão reservada, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

**Parágrafo 2º** - Nos trabalhos que envolvam proteção intelectual, a defesa será conduzida de acordo com a política institucional de gestão da propriedade intelectual definida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica/UEFS.

**Parágrafo 3º** - A participação do(s) membro(s) externo(s) poderá ser realizada de forma não presencial, por meio do envio de parecer e/ou por meio de tecnologia de vídeo-conferência.

**Artigo 28** - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I - Aprovado;
- II - Insuficiente;
- III - Reprovado.

**Parágrafo 1º** - A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação de uma nova versão do trabalho, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 3º desta resolução.

**Parágrafo 2º** - Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser preferencialmente a mesma, e atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

#### Capítulo IX - Das disposições finais

**Artigo 29** - Em observância ao artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece os princípios norteadores, os colegiados dos Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* adotarão procedimentos que assegurem a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos, acompanhando a Política de Ações Afirmativas praticada na UEFS.

**Artigo 30** - O colegiado do programa submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

**Artigo 31** - O colegiado do Programa de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações que modifiquem o regimento interno original aprovado.

**Artigo 32** - Os colegiados deverão apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a adequação dos regimentos internos dos programas a esta Resolução CONSEPE no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do prazo aludido no *caput* impedirá a tramitação de outros processos do programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

**Artigo 33** - Os colegiados deverão estabelecer o prazo máximo para o aproveitamento dos créditos cursados em regime especial.

**Artigo 34** - Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 28/08/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00021681593** e o código CRC **BF6CBCF7**.